

**Proc. TC-037.746/2011-1**  
**Prestação de Contas**

**PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, **manifestamo-nos, em essência, de acordo** com a proposta uníssona da Secex/CE (peça 11), no sentido de que as presentes contas sejam sobrestadas, tendo em vista as apurações no âmbito do Tribunal com possíveis reflexos nas presentes contas, em especial o processo TC 002.793/2009-0.

Por oportuno, convém que, no julgamento do mencionado processo, seja reavaliada a conveniência e a oportunidade da manutenção do sobrestamento sobre as presentes contas, mencionando-se os processos que eventualmente justifiquem o sobrestamento.

A propósito, situações há em que eventuais ocorrências podem ser perfeitamente apuradas em processos específicos, sem reflexos nas contas anuais, seja porque bastante a apuração específica, porque eventuais desdobramentos não sejam suficientes para macular as contas dos responsáveis ou mesmo porque os responsáveis diretos pelas irregularidades não sejam aqueles que, a rigor, devam integrar o rol de responsáveis pela entidade no período. Tal providência prezarà pela celeridade e racionalização processual, evitando que o processo transcorra indefinidamente, sem justa causa, no aguardo de instrução, julgamento e eventuais recursos sobre todos aqueles processos que tenham relação com as presentes contas.

Ministério Público, em 24 de março de 2014.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador